



SSTCME
Serviços Sociais dos Trabalhadores
da Câmara Municipal de Évora

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

AMINATA Évora Clube de Nataçao, Pessoa Coletiva n.º 501 338 888, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora sob os mesmos números, sediado na Avenida Sanches de Miranda 7005-177 Évora, representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Dr. Daniel Galvøeira, e pelo seu Vice-Presidente Marcelino Barreto, adiante abreviadamente designado por “**Primeira Outorgante**”.

E

Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Évora, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506393801, com morada em Rua do Frágoso, n.º 8, 2.º andar, 7000-804 Évora, neste ato representada por Maria Cristina da Costa Bernardo, na qualidade de Presidente da Direção adiante abreviadamente designada por “**Segunda Outorgante**”.

A Primeira e Segunda Outorgantes conjuntamente designadas por “Partes”, celebram de comum acordo, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **(Âmbito do Protocolo)**

No âmbito do presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a prestar aos colaboradores da Segunda Outorgante serviços de nataçao nas condições referidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda **(Condições)**

Todos os colaboradores do Segundo Outorgante, desde que devidamente identificados como tal, beneficiarão das condições praticadas para os sócios, em todas as atividades desportivas disponibilizadas pelo Primeiro Outorgante.



Cláusula Terceira (Obrigações e Direitos)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar este Protocolo junto dos seus colaboradores e utentes, podendo a Primeira Outorgante colaborar de igual modo nessa divulgação, nos termos e condições a acordar com a Segunda Outorgante.

2. A Segunda Outorgante autoriza a Primeira Outorgante, a fazer constar o seu nome em quaisquer publicações internas ou externas, em registos documentais ou eletrónicos, ou em dados que venha a emitir ou divulgar a terceiros desde que relacionados com o âmbito do presente Protocolo.

Cláusula Quarta (Confidencialidade)

1. A Segunda Outorgante, bem como os seus colaboradores e utentes, comprometem-se a manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todas as informações que receba da Primeira Outorgante e/ou dos seus colaboradores e de que tenham conhecimento na execução do presente protocolo.

2. Não é considerada confidencial toda a informação que:

- (i) seja acessível ao público;
- (ii) seja ou venha a ser do domínio público ou que tenha sido publicada ou conhecida antes da data de assinatura deste Protocolo;
- (iii) seja recebida através de terceiros;
- (iv) deva ser revelada para dar cumprimento a uma ordem de natureza judicial ou administrativa desde que emitida por órgão competente;
- (v) cuja divulgação seja autorizada expressamente pela Parte a que a informação diga respeito.

3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após a cessação do presente protocolo, independentemente da causa que originou a mesma.

Cláusula Quinta (Inexistência de Vínculos)

O presente Protocolo de colaboração não cria entre as partes qualquer vínculo laboral, nem implica que qualquer uma das Partes tenha autorização para representar a outra, sob qualquer forma.



Cláusula Sexta

(Duração do Protocolo)

1-O protocolo terá início em 01 de outubro de 2021 e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, renovável automaticamente por sucessivos períodos de 1 (um) ano, desde que não seja denunciado por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao seu termo, através de carta registada com aviso de receção.

2-A Primeira Outorgante remeterá anualmente em setembro, as condições a aplicar na renovação do presente protocolo.

2-A Primeira Outorgante ou a Segunda Outorgante pode ainda denunciar o protocolo a todo o tempo, com o pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data de produção dos efeitos da denúncia, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

As comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente protocolo, devem ser feitas por escrito para a morada indicada pelas Partes, por fax (com posterior entrega do comprovativo) ou por e-mail para direccao@aminata.pt.

Cláusula Oitava

(Resolução)

1.Qualquer das Partes poderá, resolver o presente protocolo em caso de incumprimento das obrigações assumidas pela outra parte, devendo a parte não faltosa comunicar à parte faltosa a sua intenção, por carta registada com aviso de receção, conferindo-lhe um prazo não inferior a 15 (quinze) dias para pôr termo à situação de incumprimento.

2.Caso neste prazo a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento, a parte não faltosa poderá então resolver o presente protocolo com efeitos imediatos por meio de carta registada com aviso de receção.



Cláusula Nona

(Alterações ao Protocolo)

O presente Protocolo exprime integralmente os direitos e as obrigações das partes, e qualquer alteração ou modificação ao mesmo apenas será válida se constar de documento escrito assinado por ambas as partes. A Primeira Outorgante deverá informar a Segunda Outorgante sempre que houver alguma alteração que afete o protocolo em vigor.

Cláusula Décima

(Cessação de Posição Contratual)

A Segunda Outorgante não poderá ceder, transferir ou transmitir, total ou parcialmente, a sua posição neste protocolo, sem o prévio consentimento por escrito da Primeira Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

(Promoção da Oferta de Serviços)

Cabe ao Primeiro Outorgante enviar ao Segundo Outorgante, toda a informação referente à promoção dos serviços e produtos protocolados e/ ou de campanhas específicas que decorram durante a vigência do protocolo.

Por aceitarem e entenderem perfeitamente os termos do presente Protocolo de Colaboração, as Partes assinam o mesmo em dois exemplares, de 4 páginas cada, ficando cada uma delas na posse de um exemplar.

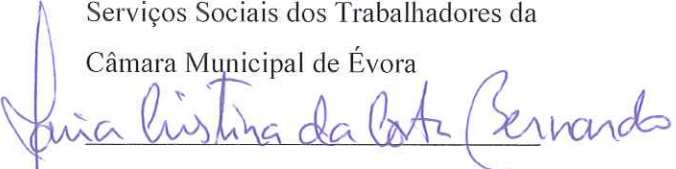
Évora, 27 setembro de 2021

Aminata Évora Clube de Nataçao



Maurício José Fernandes Baeto
EVORA CLUBE DE NATAÇÃO

Serviços Sociais dos Trabalhadores da
Câmara Municipal de Évora



Jânia Cristina da Costa Bernardo